

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.144.433-9

DATA: 28/09/21

PARECER CEE/CP Nº 01/2022

APROVADO EM 25/02/2022

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de instituições de ensino da rede pública estadual, para procederem a revalidação e equivalência de estudos completos do Ensino Fundamental e Médio, realizados no exterior.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Proposta ao Conselho Pleno de uma nova Deliberação para credenciar instituições de ensino da rede pública estadual a estabelecer procedimentos administrativos de revalidação e equivalência de estudos completos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional, realizados no exterior, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 09/2021.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/Chefia do Departamento de Legislação Escolar encaminhou a este Conselho, o expediente pelo qual solicita credenciamento de novas instituições de ensino da rede pública estadual, para procederem a revalidação de estudos completos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, realizados no exterior, conforme segue:

A revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental e Médio, atualmente, está sendo realizada pelas Instituições de Ensino, credenciadas pela Deliberação nº 01/2003, do Conselho Estadual de Educação.

Considerando que o número de candidatos interessados na revalidação de estudos aumentou, significativamente, e a revalidação é realizada em qualquer época, exigindo disponibilidade da Equipe Pedagógica, de Professores e do Secretário Escolar, propomos o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, a solicitação de credenciamento das Instituições de Ensino, conforme indicação dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, em anexo, para realizarem revalidação de estudos completos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.144.433-9

As Instituições de Ensino indicadas possuem credenciamento para ofertar a Educação Básica. O Ensino Fundamental e o Ensino Médio estão autorizados e com reconhecimentos vigentes.

A solicitação do credenciamento ao Conselho Estadual de Educação, é pautada no art. 30, da Deliberação nº 09/01 – CEE, que prevê:

Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em estabelecimento situado no exterior, devem ser credenciados pelo CEE, estabelecimentos de ensino reconhecidos da rede pública.

Informamos que as instituições de Ensino, credenciadas pela Deliberação nº 01/2003 – CEE, continuarão a realizar os procedimentos de revalidação de estudos completos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II- MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/Seed solicita o credenciamento de novas instituições de ensino, da rede pública estadual, devidamente credenciadas para a oferta da Educação Básica e com os cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio reconhecidos, para procederem a revalidação de estudos completos, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, realizados no exterior, além das instituições de ensino da rede pública estadual, já credenciadas pela Deliberação CEE/PR n.º 01/03, de 14/03/03, continuarem a procederem a revalidação.

Destaca-se que as normas que regulavam a matrícula, transferência, aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em instituições de ensino que ofertam a Educação Básica nas suas diferentes modalidades foram exaradas em 2001, pela Deliberação CEE/PR n.º 09/01, de 01/10/01.

Assim sendo, este Conselho, exarou a Deliberação CEE/PR n.º 01/03, de 14/03/03, pela qual credenciou estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, para procederem a revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental e Médio realizados no exterior, tendo como fundamento a Deliberação CEE/PR n.º 09/01, de 01/10/01.

Por sua vez, a Seed informou que o número de candidatos interessados na revalidação de estudos realizados no exterior aumentou consideravelmente, e que a Equipe Pedagógica, de Professores e do Secretário Escolar, precisam ficar à disposição a qualquer época do ano para a execução do processo. Dessa forma, a Seed solicita que outras instituições de ensino da rede pública estadual sejam credenciadas, por este Conselho, para procederem a referida revalidação.



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.144.433-9

O Conselho Estadual de Educação do Paraná ao atualizar no ano de 2021, a sua legislação, aprovou, dentre outras, a Deliberação CEE/PR n.º 09/21, de 29/11/21, que normatizou sobre a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e consequentemente revogou a Deliberação CEE/PR n.º 09/01, de 01/10/01.

Com isso, os procedimentos para validação e equivalência de estudos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional realizados no exterior, com documentos emitidos por instituições de ensino estrangeiras, deverão ser realizados por instituições de ensino da rede pública estadual, credenciadas por este Conselho e devidamente reconhecidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo Núcleo Regional de Educação, em atendimento ao disposto no Título IV, da Deliberação CEE/PR n.º 09/21, de 29/11/2, conforme destacamos:

TÍTULO IV REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

Art. 30. Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 31. Os procedimentos de revalidação serão realizados em instituições de ensino públicas credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR). (grifos nossos)

Art. 32. Para revalidação de certificados e diplomas ou reconhecimento de estudos completos realizados em instituição situada no exterior, devem ser credenciadas, pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, instituições de ensino reconhecidas da rede pública. (grifos nossos)

Art. 33. A Revalidação de estudos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional constantes de documentos escolares emitidos por instituições de ensino estrangeiras, será realizada por instituições de ensino públicas, credenciadas e reconhecidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com acompanhamento do respectivo Núcleo Regional de Educação. (grifos nossos)

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.144.433-9

Posteriormente, a Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação, encaminhou via e-mail, a este Conselho, em 11/02/21, Despacho, informando:

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE

PARA: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A Coordenação de Documentação Escolar apresenta relação única das Instituições de Ensino, a serem credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação, para fins de revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, realizados no exterior. Na relação única constam as Instituições de Ensino credenciadas pela Deliberação nº 01/2003 – CEE, e as indicadas pelos Núcleos Regionais de Educação, relacionadas no protocolado nº 18.144.433-9, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, em 14 de outubro de 2021.

Informamos que algumas Instituições de Ensino, credenciadas pela Deliberação nº 01/2003 – CEE, cessaram a oferta do ensino médio ou cessaram definitivamente as atividades, portanto foram retiradas da relação única, sendo que outras, tiveram alteração na sua nomenclatura.

As Deliberações nº 01/2003 e 06/2002, ambas do Conselho Estadual de Educação, não foram revogadas, e considerando a rotatividade da oferta dos cursos de Educação Profissional e da Formação de Docentes, entendemos que seja mantido o credenciamento “ad hoc”, de Instituições de Ensino da Rede Estadual e Particular, pelos Núcleos Regionais de Educação, para a revalidação de estudos completos da Educação Profissional, realizados no exterior, conforme previsto no art. 3º da Deliberação nº 01/2003 – CEE, e também, para a revalidação de estudos da Formação de Docentes, realizados no exterior.

O credenciamento “ad hoc” de Instituições de Ensino da Rede Particular, resulta de que alguns cursos da Educação Profissional não são ofertados na Rede Estadual, e para fins de não causar prejuízos aos solicitantes de revalidação de estudos da Educação Profissional.

A Seed informou que as instituições de ensino da rede pública estadual, muitas vezes, não ofertam alguns dos cursos técnicos profissionais equivalentes, para revalidar os estudos realizados no exterior, mas podem estar sendo ofertados por outra instituição de ensino que não pertença à rede estadual de ensino. Neste caso a Seed solicita do Conselho Estadual de Educação a autorização, também, para o credenciamento *ad hoc* para estas instituições de ensino realizarem a pretendida revalidação dos estudos para o estudante interessado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.144.433-9

Todavia, para o acolhimento de estudantes provenientes de outros países, com vistas a normatizar o atendimento a essas demandas que aumentou significativamente, propomos ao Conselho Pleno a emissão de nova Deliberação para credenciar instituições de ensino da rede pública estadual, com cursos reconhecidos, para que possam proceder a revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental, Médio e Técnico Profissional, realizados em instituição situada no exterior.

Por fim, para maior clareza e melhor entendimento, indicaremos no Anexo I, da nova Deliberação, as instituições de ensino da rede pública estadual, que já foram credenciadas anteriormente pela Deliberação CEE/PR n.º 01/03 e as novas instituições de ensino, da rede pública estadual, devidamente credenciadas e com os reconhecimentos dos cursos vigentes, relacionadas pelos respectivos NREs, e que foram elencadas pelo Departamento de Legislação Escolar/Seed.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, propomos ao Conselho Pleno uma nova Deliberação, para credenciar instituições de ensino da rede pública estadual a estabelecer procedimentos administrativos de revalidação e equivalência de estudos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional, realizados em outros países, para conferir validade nacional, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 09/21, de 29/11/21.

É o Parecer

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.
Sala Pe. José de Anchieta, 25 de fevereiro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR